

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2013
PROCESSO N.º 01416.000171/2013-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.212.545/0001-43 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Licínio Cardoso, n.º 436, São Francisco Xavier, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000171/2013-42**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93, do Decreto 2.271, de 7, de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção predial corretiva, incluindo a parte elétrica, hidráulica e a manutenção dos aparelhos de ar condicionado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, unidades I e II, respectivamente localizados na Av. Graça Aranha, n.º 35 Centro – RJ; e Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Lapa - RJ, conforme especificações do Projeto Básico, Anexos, documentos constantes do **Processo n.º 01416.000171/2013-42** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de manutenção corretiva no Escritório Central da **ANCINE**, no prédio localizada na Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro – RJ, unidade I, e Rua Teixeira de Freitas, n.º 31, unidade II, utilizando mão-de-obra, ferramental e material próprio, necessários para a execução dos serviços constantes do ANEXO II.
- 2.2 A **ANCINE** expedirá para a **CONTRATADA** documentos de "Ordens de Serviço", conforme modelo do anexo II, para a execução das atividades de



Agência Nacional do Cinema

manutenção objeto deste CONTRATO. A partir do ato de expedição, passará a contar os prazos para atendimento, conforme dispostos no ANEXO II.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes postos de trabalho, para atuação residente no prédio do Escritório Central da ANCINE, durante a vigência contratual:

2.3.1 01 (um) BOMBEIRO HIDRÁULICO, com experiência mínima de 02 (dois) anos em instalações prediais comerciais, para atuação em regime de trabalho de 44 horas semanais.

2.3.2 01 (um) ELETRICISTA, com experiência mínima de 02 (dois) anos em instalações prediais comerciais, para atuação em regime de trabalho de 4 horas semanais.

2.3.3 01 (um) TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, com experiência mínima de 02 (dois) anos em manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo *split*, janela e self.

2.3.4 03 (três) MEIO-OFICIAIS, com experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de manutenção predial, desejável conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: elétrica, hidráulica e refrigeração.

2.4 A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, engenheiro elétrico e mecânico como responsáveis pelos serviços prestados, devidamente registrados no CREA, devendo ainda providenciar, às suas custas o registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – naquela entidade, referente aos serviços que serão prestados.

2.4.1 Poderá ser aceito um único mesmo engenheiro responsável, caso ele possua as duas habilitações (elétrica e mecânica).

2.5 Os serviços deverão ser prestados por profissionais comprovadamente capazes, sendo reservado à ANCINE o direito de exigir qualquer documentação necessária, tais como diplomas, certificados de conclusão de curso, atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência em carteira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

3.2 Manter disciplina nos locais de trabalho retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ANCINE;

3.3 Fornecer aos trabalhadores uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e calçados apropriados a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados, além de crachás de identificação.



Agência Nacional do Cinema

- 3.4 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário;
- 3.5 Identificar todo e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso na ANCINE, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da ANCINE;
- 3.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.7 Respeitar as Normas de Acesso às Dependências da ANCINE e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 3.8 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da ANCINE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- 3.9 Pagar os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos empregados colocados à disposição da ANCINE;
- 3.10 Comprovar, mensalmente, o recolhimento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao FGTS, referente aos empregados alocados na ANCINE - obrigatório nas terceirizações;
- 3.11 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da ANCINE com urbanidade e respeito;
- 3.12 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 3.13 Fornecer, junto com a Nota Fiscal / Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, com remissão às respectivas Ordens de Serviço, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 4.3 Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados da CONTRATADA.
- 4.6 Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto aqueles de consumo, tais como fitas isolantes, fitas pvc, colas, óleos de máquinas, silicone etc. O ferramental será todo fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 118.672,26 (cento e dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).
- 5.1.1 No valor total pela execução dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato;
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 5.3.1 Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso;
- 5.3.2 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Agência Nacional do Cinema

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.8 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.9 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 5.10 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2013NE800375, Emitida em 31/05/2013; no valor estimado de R\$ 118.672,26.
- 6.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

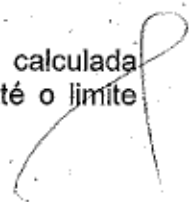
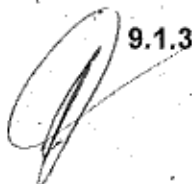
- 7.1 A presente contratação terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 7.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.3 Não será admitida repactuação do Contrato, em virtude da natureza do mesmo, ou seja, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela contratada.
- 8.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 8.3 O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 9.1.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.1.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 9.1** deste Contrato;
- 9.1.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

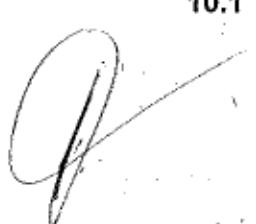



Agência Nacional do Cinema

- 9.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento),** calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 9.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 9.4** A aplicação de qualquer penalidade, não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom left corner of the page.An official circular stamp of the Agência Nacional do Cinema (ANCINE) is located in the bottom right corner. The stamp contains the text "ANCINE" and "BRASIL". A handwritten signature in black ink is written over the stamp.

Agência Nacional do Cinema

10.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Projeto Básico, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do projeto Básico, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo à que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" e "q" desta Cláusula.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 11.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 12.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$5.933,61 (cinco mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 13.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 13.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês



Agência Nacional do Cinema

após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

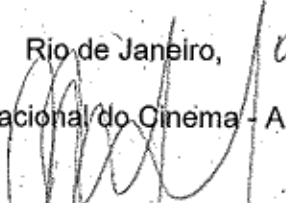
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária, do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.



José Geraldo Melo Barbosa
Sócio

TÉSTEMUNHAS:


Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]


Aline Mendonça Souza

RG: [REDACTED]

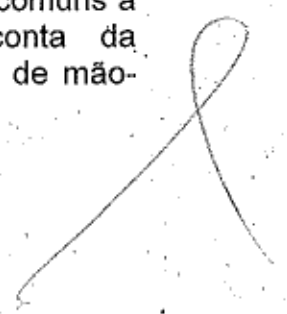
CPF: [REDACTED]



ANEXO I
Lista não-exaustiva de serviços incluídos¹

Atividades de Manutenção Predial	
	Elétrica
1	Troca de Lâmpada Eletrônica
2	Troca de Lâmpada Fluorescente
3	Troca de Reator
4	Troca de Disjuntor
5	Instalação de Tomadas
6	Limpeza dos Quadros
7	Reaperto dos Barramentos dos Quadros
8	Instalação de Luminárias Elétricas (apenas mão-de-obra)
9	Troca de Soquetes de Lâmpadas
10	Instalação de Canaletas Sistema X (apenas mão-de-obra)
11	Troca de Interruptores
12	Passagem de Fios e Cabos (apenas mão-de-obra)
	Hidráulica
1	Conserto de Torneira
2	Desentupimento de Tubulação
3	Troca de Rabicho
4	Troca de Sifão
5	Troca de Conexões
6	Troca de Registro
7	Troca de Tubulação
8	Conserto de Caixa de Descarga Acoplada
9	Desobstrução de Pias, Ralos, Vasos, Calhas e Dreno
10	Reparar Vazamento em Pias, Vasos, Torneiras e Sifões (apenas mão-de-obra)
11	Inspeção na Rede de Esgoto e Águas Pluviais
12	Desobstrução de Caixas Coletoras e Gordura
13	Manutenção do Sistema Elétrico e Mecânico das Bombas (apenas mão-de-obra)
14	Troca de Bóia Automática
15	Rejuntamento de pias, vasos, torneiras, rabichos etc.

¹ Lista meramente exemplificativa, com a relação dos serviços mais comuns a serem realizados. Os materiais necessários correrão por conta da CONTRATANTE, sendo encargo da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra e ferramental.



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ANCINE – SERVIÇOS GERAIS					
ORDEM DE SERVIÇO	Nº	0000	09		
	Cadastrante				
	DATA:				
CONTRATADA:					
ENDEREÇO:				TELEFONE	
e-mail:				PESSOA P/ CONTATO	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	ELÉTRICA			HIDRAÚLICA	
DESCRIÇÃO:					
SERVIÇOS EXECUTADOS (descrever soluções e possíveis pendências)					
ELÉTRICA			HIDRAÚLICA		
Troca de Lâmpada Eletrônica				Conserto de Torneira	
Troca de Lâmpada Fluorescente				Desentupimento de Tubulação	
Troca de Reator				Troca de Rabicho	
Troca de Disjuntor				Troca de Sifão	
Instalação de Tomadas				Troca de Conexões	
Limpeza dos Quadros				Troca de Registro	
Reaperto dos Barramentos dos Quadros				Troca de Tubulação	
Instalação de Luminárias Elétricas (apenas mão-de-obra)				Conserto de Caixa de Descarga Acoplada	
Troca de Soquetes de Lâmpadas				Desobstrução de Pias, Ralos, Vasos, Calhas e Dreno	
Instalação de Canaletas Sistema X (apenas mão-de-obra)				Reparar Vazamento em Pias, Vasos, Torneiras e Sifões (apenas mão-de-obra)	
Troca de Interruptores				Inspeção na Rede de Esgoto e Águas Pluviais	
Passagem de Fios e Cabos (apenas mão-de-obra)				Desobstrução de Caixas Coletoras e Gordura	
				Manutenção do Sistema Elétrico e Mecânico das Bombas (apenas mão-de-obra)	
				Rejuntamento de pias, vasos, torneiras, rabichos etc.	
				Troca de Bóia Automática	
De acordo					
Assinatura:				Visto SSG:	
Carimbo					

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - REFRIGERAÇÃO

LOGOMARCA DA CONTRATADA	ORDEM DE SERVIÇO - REFRIGERAÇÃO				
	CLIENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA			CONTRATO Nº	
Unidade Atendida:	Escritório Central			Solicitante:	
Endereço:	Av. Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ			Matrícula:	
DADOS DO CHAMADO					
Data	Hora	Tipo de Atendimento	EQUIPAMENTO		
		Corretivo	TOMBO	MARCA	MODELO
<u>Descrição do Problema</u>					
DADOS DO ATENDIMENTO					
Mecânico			Início		Conclusão
			Data:		Data:
			Hora:		Hora:
Descrição do Atendimento					
PEÇA/MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANT.	PREÇO	

TÉCNICO

RESPONSÁVEL NA UNIDADE

FISCAL DO CONTRATO